

# Secretaria de Estado da Educação - SEDU

Gerência de Currículo da Educação Básica Subgerência de Educação Ambiental

#### Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEAMA

Gerência de Educação Ambiental

### VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente – Etapa Estadual

### Regulamento Estadual

A Comissão Organizadora Estadual – COE/ES delibera este Regulamento seguindo as orientações do Regulamento Nacional da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.

A Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente - CNIJMA promove um processo pedagógico dinâmico de diálogos e encontros desde as escolas, com escuta ativa às crianças e aos jovens por meio do incentivo ao desenvolvimento de projetos e ações.

O tema da VI CNJIMA "Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática" traz em si os desafios da formação de novas lideranças para novos tempos. A sexta edição oportuniza o engajamento da comunidade escolar com base em equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade e resiliência -orientados para o enfrentamento às mudanças do clima.

A VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente será realizada por meio de cinco etapas: 1- Conferência na Escola, 2- Conferência Municipais ou Regional

(Opcional), 3- Conferência Estadual, 4- Conferência Nacional e 5- Implementação dos Projetos (Pós-Conferência).

As Conferências Municipais ou Regionais serão opcionais, dependendo da definição e organização de cada município, mas devem obedecer ao Regulamento Estadual.

### Capítulo I

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente tem por objetivo propiciar uma atitude responsável e comprometida da comunidade escolar com as complexas questões socioambientais contemporâneas, ao produzir conhecimentos e ações locais para o enfrentamento das mudanças do clima, com base em educação ambiental e na perspectiva da justiça climática, de modo a:

- incentivar a participação infantojuvenil nos processos de tomada de decisão frente à sustentabilidade socioambiental, aos riscos de desastres e à capacidade adaptativa/ resiliência de suas comunidades, com atenção especial à participação de pessoas com deficiências, pessoas surdas, negras, indígenas, quilombolas, camponesas, povos e comunidades tradicionais, entre outros grupos sub-representados no âmbito infantojuvenil;
- proporcionar e ampliar as percepções, os sentidos, os saberes e os fazeres de mundo a partir da comunidade escolar em sua biointeração com sua região/local;
- promover a educação ambiental nos, e a partir dos sistemas de ensino, observando os Princípios da Conferência de "jovem educa jovem", "jovem escolhe jovem" e "uma geração aprende com a outra" com equidade, inclusão e diversidade;
- contribuir para que as escolas se constituam como espaços educadores

sustentáveis, resilientes e acessíveis no enfrentamento das mudanças do clima com base na construção dialógica de teoria e práticas transformadoras da Educação Ambiental;

- apoiar a participação infantojuvenil, das juventudes e dos profissionais da educação na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os ODS 4 (Educação de qualidade), 6 (Água potável e saneamento) e 13 (Ação contra a mudança global do clima) em seus territórios e ODS 18 (Igualdade étnico-racial);
- incentivar a inclusão de propostas educativas relacionadas a sustentabilidade socioambiental no Projeto Político Pedagógico (PPP) a partir da gestão, currículo e espaço físico;
- contribuir com a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo, Lei nº 9.265 de 15/07/2009;
- contribuir para a implementação do Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Espírito Santo, no que diz respeito à Educação Ambiental Formal, fortalece a participação da juventude na solução de problemas socioambientais.

# Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A VI CNIJMA é promovida pelo Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental (SEDU e SEAMA).

Parágrafo ínico: A coordenação da VI CNIJMA ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), Gerência de Currículo da Educação

Básica (GECEB), por meio da Subgerência de Educação Ambiental (SUEA).

# Capítulo III DA COMISSÃO ORGANIZADORA ESTADUAL

Art. 3º A Comisão Organizadora Estadual (COE) é composta por instituições governamentais e não governamentais que atuam na área de Educação e Meio Ambiente, sendo coordenada pela SEDU.

Art. 4º A COE tem como atribuição:

- I. elaborar o Regulamento Estadual com os prazos para realização das etapas preparatórias no seu estado, de acordo com o calendário nacional;
- II. planejar, organizar e desenvolver o processo da VI CNIJMA no estado, além de acompanhar e avaliar a realização de todas as etapas da Conferência;
- III. mobilizar as escolas do ensino fundamental anos finais das redes municipais e da rede estadual de ensino, incentivando a participação na VI CNIJMA;
- IV. organizar e divulgar as informações sobre datas e locais das oficinas da Conferência Estadual:
- V. realizar as oficinas de Conferência;
- VI. articular com instituições e pessoas interessadas em apoiar a Conferência;
- VII. criar estratégias de comunicação, divulgação e sensibilização para realização das etapas da VI CNIJMA nas escolas públicas municipais e estaduais de educação básica do estado do Espírito Santo;
- VIII. fazer o registro das etapas municipal e estadual no site da Conferência <a href="https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/">https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/</a> informando os resultados;

IX. reunir e preparar a delegação de estudantes eleitos durante a etapa estadual para representar o estado durante a etapa final da Conferência;

X. realizar a fase pós-conferência para a avaliação de todo o processo da VI
 CNIJMA e elaborar o relatório final;

XI. orientar e oferecer suporte no que tange a organização da acessibilidade: linguística, arquitetura, atitudinal em todos os processos que serão desenvolvidos na Conferência.

# Capítulo IV DO PÚBLICO

Art. 5º A VI CNIJMA é voltada para as escolas públicas, urbanas e rurais, incluindo as escolas de comunidades indígenas, quilombolas, do campo, que dispõem de pelo menos uma turma do ensino fundamental, anos finais, cadastradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Parágrafo único. A adesão ao processo da Conferência é voluntária.

Art. 6º Os/As estudantes são os/as protagonistas desse processo e os/as professores/as, familiares, funcionários/as, direção e demais integrantes da comunidade escolar devem se envolver e criar condições para a realização da Conferência. Os Princípios da Conferência orientam todos os processos, especialmente a escolha dos delegados e das delegadas representantes da escola.

Art. 7º Durante a etapa de Conferência nas escolas todos/as os/as estudantes podem participar sem restrição de faixa etária e ano escolar, no entanto, os/as delegados/as e seus suplentes eleitos/as deverão estar cursando os anos finais do ensino fundamental até o período da Conferência Estadual e ter entre 11 e 14 anos no período da etapa final da VI CNIJMA.

Parágrafo único. As escolas indígenas, quilombolas, do campo, que possuem apenas anos iniciais do ensino fundamental, também podem realizar conferências, desde que os/as estudantes eleitos para as etapas posteriores observem o critério de faixa etária supramencionado.

# Capítulo V DA REALIZAÇÃO

# Seção I Do Calendário

Art. 8º As etapas da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente serão realizadas conforme o calendário abaixo:

Evento	Data
Etapa preparatória - divulgação e	Até 31 de março de 2025
mobilização para a VI CNIJMA	
Envio do Projeto de Ação para a	Até 12 de maio de 2025
SEDU	
Adesão da escola por meio do	Até 30 de maio de 2025
formulário eletrônico no site do MEC	
da VI CNIJMA	
Realização da Conferência Estadual	
Infantojuvenil para o Meio Ambiente -	24 e 26 de junho de 2025
Etapa Estadual da VI CNIJMA	
Realização da Conferência Nacional	02 a 05 de setembro de 2025

§1º O cumprimento dos prazos previstos para a realização da Conferência Estadual é condição para a participação dos respectivos delegados/as eleitos/as na Conferência Nacional.

### Seção II

### Da Etapa Preparatória

Art. 9º A Etapa Preparatória consiste no planejamento das conferências nas escolas. Trata-se da mobilização dos professores, diretores e técnicos das Superintendências Regionais de Educação (SRE), aprofundamento dos conteúdos temáticos, propiciando um planejamento cuidadoso do processo da Conferência na Escola.

Parágrafo único: Os estabelecimentos escolares terão acesso ao material didático, disponibilizado pelo MEC, para subsidiar suas Conferências. Esses e outros materiais de apoio estão disponíveis no site do MEC <a href="https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/">https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/</a> e no site do Currículo do Estado do Espírito Santo <a href="https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educacaoambiental/">https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educacaoambiental/</a>.

# Capítulo VI DA CONFERÊNCIA NA ESCOLA

Art. 10º A realização da Conferência na escola é etapa fundamental e obrigatória para considerar a participação da escola no processo de produção do conhecimento temático.

Art. 11º Para realizar a Conferência, as escolas são orientadas por uma sugestão de roteiro que consiste em:

I. realizar estudo do tema da Conferência para construir conhecimentos, buscando subsídio em variadas fontes. Esse é o momento em que estudantes, professores e demais interessados reúnem-se para dialogar sobre como transformar sua escola em um espaço educador sustentável, constituindo-se, assim, em um lócus privilegiado para aprofundar o debate sobre o tema da Conferência em nível local;

- II. produzir diagnóstico socioambiental da escola, visando reunir dados e informações para conhecer e compreender a realidade local sobre o tema;
- III. mobilizar a comunidade escolar para difundir amplamente a realização da VI CNIJMA;
- IV. elaborar, de forma participativa, democrática e colaborativa, projetos de ação da escola relacionados ao tema da VI CNIJMA, que parte de pesquisas locais sobre questões prioritárias e definem a ação a ser desenvolvida com a comunidade escolar, considerando o cenário global de mudanças do clima;
- V. divulgar amplamente a construção do projeto de ação para a comunidade escolar;
- VI. realizar a Conferência na escola para escolher, socializar e qualificar o projeto de ação elaborado;
- VII. eleger os/as estudantes delegados/as e respectivos/as suplentes para representar a escola nas etapas subsequentes, observando os critérios e princípios definidos no Art. 7°;
- VIII. enviar para a Secretaria de Estado da Educação SEDU, uma cópia do projeto de ação até o dia 12 de maio de 2025, conforme estabelecido no Art. 17º.
- IX. fazer o registro dessa etapa no site do MEC da Conferência, até o dia 30 de maio de 2025, conforme estabelecido no Art. 18.
- § 1º A realização da Conferência na escola está detalhada no Passo a Passo recomendado pelo MEC. Este conteúdo encontra-se a partir da página 23. Link de acesso:
- passoapassoparaaconferncianaescolav18and\_06\_01\_2024\_spread1111.pdf
- § 2º Cada escola definirá a duração e a programação da etapa local respeitando o calendário das estapas subsequentes da VI CNIJMA.

# Seção I

# Da Elaboração do Projeto de Ação Escolar

Art. 12º A elaboração do Projeto de Ação Escolar deverá ser construído de forma colaborativa, democrática e participativa seguinto o Passo a Passo recomendado pelo MEC. Este conteúdo encontra-se a partir da página 31. Link de acesso: passoapassoparaaconferncianaescolav18and 06 01 2024 spread1111.pdf

### Seção II

# Da Eleição do Projeto de Ação Escolar durante a Conferência Escolar

Art. 13º A eleição do Projeto de Ação da escola para a Fase Estadual deverá seguir os seguintes critérios:

- contemplar a temática da VI CNIJMA;
- II. ter o seu processo de construção executado de forma colaborativa, democrática e participativa;
- III. apresentar um Produto Educomunicativo construído pelos alunos de forma colaborativa, democrática e participativa;
- IV.contemplar as diferentes problemáticas socioambientais regionais;
- V. contemplar viabilidade, consistência, clareza, coerência com o eixo escolhido.
- §1º Os membros da Organização da Conferência Escolar serão os responsáveis por esse processo de seleção, garantindo que seja aplicado o princípio da VI CNIJMA.
- Art. 14º O processo de Conferência na Escola e o Projeto de Ação deverão ser traduzidos em uma ou mais peça(s) de educomunicação, tais como: vídeos (máximo 5 minutos), jornais murais, cartazes, podcasts, blogs, vlogs de redes sociais, fanzine, fotografias etc., para divulgar a ação de sustentabilidade proposta pela escola.

Art. 15º Os materiais de educomunicação devem ser apresentados junto ao projeto de ação nas etapas em que forem escolhidos.

### Seção III

## Da Eleição do/a Delegado/a da escola e seu/sua suplente

- Art. 16º A eleição do/a delegado/a da escola e seu/sua suplente deverá ser conduzida de forma democrática, pelos membros da Organização da Conferência Escolar, respeitando os critérios a seguir:
- I. atender ao princípio "jovem escolhe jovem" com equidade, inclusão e diversidade (os/as delegados/as devem ser eleitos/as por seus pares);
- II. garantir o equilíbrio de gênero;
- III. contemplar representantes do campo e da cidade;
- IV. contemplar a diversidade étnico-racial;
- V. contemplar a participação de estudantes com deficiência e estudantes surdos;
- VI. os/as eleitos/as devem estar matriculados/as em uma turma dos anos finais do ensino fundamental na escola que representará;
- VII. os/as eleitos/as devem ter entre 11 e 14 anos na data da Conferência Nacional, ter participado do processo da Conferência na Escola, ter interesse pela causa socioambiental e comunicar-se com objetividade e clareza e saber defender o projeto de ação eleito pela escola.

### Seção IV

# Do envio do Projeto de ação da escola para a Secretaria de Estado da Educação

Art. 17º Para participar da etapa estadual a escola deverá, alem de realizar seu

cadastro no site oficial do MEC, enviar o seu Projeto de Ação para Secretaria Estadual de Educação.

§2º o formulário solicitará os seguintes arquivos:

- I. uma (01) cópia, em PDF, contendo o projeto de ação;
- II. uma (01) cópia ou versão digitalizada (quando for o caso) do produto educomunicativo, que deve demonstrar como foi o processo de conferência na escola e o projeto de ação;
- III. arquivo em PDF contendo cinco (05) fotos do processo de conferência na escola, que mostrem a Conferência e a eleição do(a) delegado(a) e suplente.
- IV. autorização de uso de imagem e som do/a professor/a responsável, do acompanhante e dos delegados, conforme anexo III.
- §1º O projeto de ação da escola e demais documentos solicitados deverão ser enviados para a Secretaria Estadual de Educação pelo site do Currículo da Educação Básica, no link

https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/educacaoambiental/, por meio do FORMULÁRIO DE ENVIO

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSef3eY2Uk3l\_WZYv9ic6n4U-n0VTu4nBp6M5ha2zorN4-YL\_A/viewform?usp=sharing até o dia 12 de maio de 2025.

### Seção V

# Do registro de realização da Conferência na Escola no Site do MEC

Art. 18º Após a realização da Conferência na Escola, cada unidade de ensino deverá confirmar sua adesão à VI CNIJMA preenchendo um cadastro via Internet, diretamente no endereço eletrônico da VI CNIJMA no site do MEC.

§1º Cada escola fará o registro de apenas um Projeto de Ação no site da Conferência <a href="https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/registre-sua-conferencia">https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/registre-sua-conferencia</a>, até o dia 30 de maio de 2025;

Art. 19º As informações que serão solicitadas no momento do registro da conferência estão descritas no Anexo II desse regulamento. Caso a unidade não tenha acesso à Internet, o cadastro pode ser feito em outra instituição parceira.

§ 1º Os cadastramentos incompletos ou fora do prazo não serão considerados.

# Capítulo VII DA CONFERÊNCIA ESTADUAL

Art. 20º A Conferência Estadual tem como objetivo aprofundar os estudos sobre os temas discutidos nas Conferências Escolares, propiciando um espaço de intercâmbio construído a partir de diálogos e reflexões.

# Seção I Da Seleção do Projeto de Ação

Art. 21º A Conferência Estadual selecionará um único projeto de ação escolhido do conjunto de propostas das escolas considerando que:

- I. o projeto de ação que representará o Estado deverá apresentar os seguintes critérios: inovação, criatividade, viabilidade, consistência, coerência com o tema da VI CNIJMA, responsabilidades, prazos, formas de acompanhamento das atividades e avaliação.
- II. é de responsabilidade da Comissão Organizadora Estadual, elaborar a metodologia para a seleção do Projeto de Ação e a eleição dos delegados/as e

seus suplentes que representarão o Estado na etapa Nacional, garantindo que seja aplicado o princípio da VI CNIJMA.

## Seção III

### Da Eleição da Delegação Estadual

- Art. 22º A eleição da delegação estadual deve acontecer de forma democrática, participativa, respeitando os critérios a seguir:
- I. todos os estudantes, incluindo os indígenas, quilombolas, do campo, com deficiências e surdos devem participar da eleição da delegação;
- II. atender ao princípio "jovem escolhe jovem" com equidade, inclusão e diversidade (os delegados devem ser eleitos por seus pares);
- III. garantir o equilíbrio de gênero;
- IV. contemplar as redes de ensino que participaram das etapas anteriores;
- V. contemplar estudantes das diferentes regiões do estado;
- VI. contemplar representantes de escolas urbanas e rurais;
- VII. contemplar a diversidade étnico-racial;
- §1º A delegação estadual para a Conferência Nacional será composta pelos seguintes integrantes:
- I. 15 estudantes, incluindo os 5 de ações afirmativas;
- II. 1 professor/a;
- III. 1 acompanhante para o estudante indígena;
- IV. 1 acompanhante para o estudante com deficiência;
- IV. 3 acompanhantes da COE;

# V. 3 jovens facilitadores.

§2º O/A delegado/a da escola cujo projeto for eleito para representar o Estado na etapa nacional deve necessariamente compor a delegação estadual, sendo esse o critério para seleção do professor.

§3º A delegação estadual terá 5 (cinco) vagas que deverão ser preenchidas, obrigatoriamente, por estudantes indígenas, quilombolas, do campo, com deficiência e surdos, sendo uma vaga para cada segmento e que tenha sido eleito/a delegado/a da etapa da escola.

§4º Na ausência de participação de qualquer dos segmentos citados no Art. 22, a vaga não será transferida para nenhum outro.

§5º O/A suplente substituirá o/a delegado/a caso haja algum impedimento à sua participação em qualquer das etapas.

Art. 23º Cada delegação deverá ser acompanhada por adultos da COE envolvidos no processo local.

Art. 24º Delegados/as representantes de comunidades indígenas, estudantes com deficiência e estudantes surdos deverão ser acompanhados individualmente por um profissional da educação responsável.

Parágrafo único. Durante a viagem, o acompanhante deverá estar de posse do documento original de autorização de viagem dos pais ou responsáveis, registrado em cartório.

Art. 25º Os resultados da Conferência Estadual (projetos escolhidos e dados da delegação) serão registrados pela COE no site da Conferência

(https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/) até o dia 30 de junho de 2025.

Art. 26º Delegados/as representantes de comunidades indígenas, estudantes com deficiência deverão ser acompanhados individualmente por um profissional da educação responsável, inclusive, pelo apoio à tradução bilíngue ou em libras, se necessário.

Art. 27º Para assegurar a participação de delegados/as com deficiência e delegados/as surdos/as, a etapa estadual deverá contar com instalações adequadas aos critérios de acessibilidade, conforme a Portaria MEC nº 976/2006, o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta a Lei 10.048/2000, Lei nº10.436/2022, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI nº 13.146/2015 e a NBR 9050 da ABNT.

Art. 28º Para participar da Conferência Nacional com o número máximo de delegados/as definidos/as, a etapa de Conferência nas Escolas deverá ser realizada em um número mínimo de 20% das escolas dos anos finais do Ensino Fundamental existentes. Segundo o Censo Escolar da Educação Básica de 2023, o Estado do Espírito Santo possui 994 escolas de ensino fundamental. 20% desse quantitiativo refere-se a 199 escolas. Se a participação for inferior a esse percentual, a delegação terá o número de participantes reduzido a 80% das vagas não direcionadas a ações afirmativas.

# Capítulo VIII DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 29º A Conferência Estadual Infantojuvenil pelo Meio Ambiente capacitará e selecionará a delegação do Estado do Espírito Santo para participar da VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente, que será realizada em Brasília-DF, setembro de 2025 e contará com a participação de estudantes delegado(a)s de 11 a 14 anos, provenientes de todas as Unidades Federativas que tiverem aderido ao processo de Conferência.

Art. 30º A Conferência Nacional trabalhará a temática "Vamos Transformar o Brasil com Educação e Justiça Climática" a partir dos projetos de ação selecionados na etapa estadual utilizando metodologias participativas e processos de educomunicação.

Art. 31º A delegação estadual será preparada para a viagem e para a participação na etapa final da VI CNIJMA, durante o Encontro Preparatório que acontecerá antes da viagem. Neste momento será construído, juntamente com a COE, as regras de convivência e os acordos necessários para o bom andamento das atividades na Conferência Nacional.

Art. 32º Durante a viagem, os acompanhantes da COE deverão estar de posse dos documentos originais de autorização de viagem dos pais ou responsáveis de todos os/a delegados/a, registrados em cartório.

# Capítulo IX DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGENS

Art. 33º Os Ministérios da Educação, do Meio Ambiente e Mudança do Clima, o Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo se reservam o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, as fotografias e os trabalhos produzidos em qualquer etapa da Conferência, incluindo os materiais enviados à COE e/ou postados no site da Conferência, divulgando-os por meio de mídia impressa, televisionada, internet ou qualquer outra mídia, sem que seja necessária autorização posterior e qualquer remuneração aos participantes e autores dos trabalhos, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos autores.

Parágrafo único. Essas imagens e os trabalhos serão usados exclusivamente com fins pedagógicos, sem qualquer utilização econômica ou exploração comercial do referido material.

# Capítulo X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º Ao inscrever o seu projeto de ação no site da Conferência (<a href="https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/">https://www.gov.br/mec/pt-br/cnijma/</a>), a escola participante e a Comissão Organizadora Estadual aceitam as disposições do presente Regulamento.

Art. 35º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comição Organizadora Estadual.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1 – M**odelo do projeto de ação que deverá ser preenchido e enviado para a Secretaria de Educação.

# PROJETO DE AÇÃO DA ESCOLA – CONFERÊNCIA NACIONAL INFANTOJUVENIL PARA O MEIO AMBIENTE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA		
Nome:		
SRE ou		
SEME:		
Localização:		
Código INEP		
Telefone:		
E-mail:		
2. AUTORES	3	
Professor(es)	Descrever os nomes dos professores envolvidos na	
	elaboração do Projeto de Ação que foi eleito para representar	
	a escola na etapa estadual.	
Alunos (as)	Descrever os nomes dos alunos envolvidos na elaboração do	
	Projeto de Ação.	
3. TÍTULO DO PROJETO:		
(Definir um título criativo e relacionado ao tema ambiental priorizado pela		
escola, por exemplo: "Água Limpa, Futuro Sustentável" ou "Escola Verde:		

Educação e Ação pelo Meio Ambiente")

# 4. PROBLEMA PRIORITÁRIO (JUSTIFICATIVA):

(Descrever o problema ambiental identificado pela comunidade escolar, destacando sua relevância para o contexto local. Exemplo: "Nossa escola identificou um grande desperdício de água e energia elétrica no cotidiano escolar, além da falta de conscientização sobre o impacto do consumo excessivo. Para isso, propomos ações que incentivem a economia e o uso sustentável desses recursos.")

# 5. O QUÊ? (ATIVIDADES PLANEJADAS):

(Listar as ações que serão realizadas para enfrentar o problema identificado. Exemplo:)

- Campanha de conscientização sobre economia de água e energia, com palestras e cartazes informativos;
- Mutirão de limpeza e plantio de árvores no entorno da escola;
- Oficinas sobre reciclagem e reaproveitamento de materiais;
- Criação de um mural ecológico com sugestões dos alunos para reduzir o impacto ambiental na escola.

# 6. PARA QUÊ? (OBJETIVO GERAL):

(Explicar a finalidade do projeto, destacando o impacto esperado na comunidade escolar. Exemplo: "Promover a conscientização ambiental dos estudantes, professores e comunidade escolar, incentivando práticas sustentáveis para reduzir o desperdício e melhorar a relação da escola com o meio ambiente.")

# 7. COMO? (METODOLOGIA - COMO VAI ACONTECER?):

(Descrever como as ações serão implementadas. Exemplo: "O projeto será

desenvolvido em etapas: primeiro, realizaremos um diagnóstico com os estudantes para identificar os maiores problemas ambientais da escola; depois, organizaremos as campanhas de conscientização e oficinas; e, por fim, faremos uma avaliação dos impactos gerados pelas ações.")

# 8. QUEM? (RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO):

(Citar os envolvidos diretamente na organização do projeto. Exemplo:)

- Equipe gestora da escola;
- Professores das disciplinas envolvidas (Ciências, Geografia, etc.);
- Alunos monitores;
- Grêmio estudantil;
- Responsáveis pela manutenção da escola.

# 9. COM QUEM? (PARCERIAS POSSÍVEIS):

(Indicar parceiros que podem apoiar o projeto. Exemplo:)

- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ONGs ambientais locais;
- Empresas de reciclagem;
- Comunidade escolar e familiares dos alunos;
- Universidade local para apoio pedagógico.

# 10. QUANDO? (PERÍODO DE REALIZAÇÃO):

(Definir o cronograma das atividades. Exemplo: "O projeto será realizado entre os meses de abril e setembro, sendo a culminância durante a Conferência Infantojuvenil para o Meio Ambiente.")

# 11. AVALIAÇÃO E RESULTADOS ESPERADOS:

(Explicar como será avaliado o impacto do projeto. Exemplo: "A avaliação será feita por meio da observação das mudanças na escola e da participação dos

alunos. Esperamos reduzir o desperdício de água e energia, aumentar o conhecimento ambiental dos estudantes e envolver a comunidade em ações sustentáveis.")

### 12. PRODUTOS FINAIS:

(Mencionar os produtos que serão gerados pelo projeto. Exemplo:)

- Relatórios com os resultados das ações;
- Murais informativos com boas práticas ambientais;
- Criação de um vídeo educativo feito pelos alunos;
- Apresentação dos resultados na Conferência Infantojuvenil.

**ANEXO 2 –** Informações que serão solicitadas na Folha de Registro da Conferência na Escola pelo MEC.

1- DADOS DO RESPONSAVEL PELO PREENCHIMENTO
Nome:
CPF:
E-mail:
Telefone:
2- DADOS DA ESCOLA:
Código INEP:
Indicar se a escola possui localização diferenciada ou não. (Indígena /
quilombola /do campo / não se aplica) e especificar a etnia quando for o
caso.
Bioma em que a escola se situa.

Indicar se a escola está em área de risco socioambiental ou não,

especificando o tipo de risco, quando for o caso.
3- DADOS DO DELEGADO OU DELEGADA E SUPLENTE
Nome completo sem abreviatura:
Ano/Série:
Data de Nascimento:
Telefone para contato:
E-mail:
Sexo:
Autodeclaração em relação à cor ou raça:
Deficiência, quando for o caso:
Nome e contato dos pais ou responsáveis:
4- PROJETO DE AÇÃO DA ESCOLA
Título do projeto:
Problema priorizado (justificativa):
O quê (atividades planejadas):
Para quê (objetivo):
Como (como vai acontecer):
Quem (responsáveis):
Com quem (parcerias):
Quando? (Período de realização):
5- PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL
Nome completo sem abreviatura:
Componente curricular que leciona:
Telefone para contato:
E-mail:
Sexo:

Autodeclaração em relação à cor ou raça:

# 6- RESULTADOS DA CONFERÊNCIA

- Quantidade de participantes na Conferência da Escola: estudantes por nível de ensino, gestores, professores, pessoas da comunidade.
- Avaliação da Conferência quanto a alguns aspectos, tais como:
   participação dos estudantes, dos professores, da comunidade escolar,
   estudo do tema, contribuição da VI CNIJMA para a Educação Ambiental na
   escola e realização da Conferência.
- A Educação Ambiental está incluída no Projeto Político Pedagógico da escola?
- Informar se a escola participou das Conferências anteriores (I, II, III, IV e V).
- Indicar se a escola possui algum coletivo organizado que atue com a temática do meio ambiente. Caso positivo: qual o coletivo, desde quando ele existe e se está atuante.
- Incluir fotos, vídeos e/ou outros produtos de educomunicação da Conferência na escola

**ANEXO 3** – Modelo do Termo de Ciência e consentimento para uso de imagem e som do/a professor/a responsável, do acompanhante e dos delegados.

# TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA USO DE IMAGEM E SOM

Identificação do(a) Titular de Dados Pessoais				
Nome:			CPF:	
Perfil:	Estudante	Faixa	Etária: Menor de 18 anos	
Se aplic	ável, digite o nome do setor ou	ı escola em que o(a) titı	ılar está localizado(a):	
				_
Identifi	icação do Responsável pelo(a) <sup>-</sup>	Titular		
(Preencl	her apenas em caso de o(a) titular s	ser menor de 18 anos ou se	er pessoa incapaz)	
Nome			CPF:	
Relação	o com o(a) Titular: Escolh	er um item.		
O prese	ente termo refere-se ao uso de	imagem(ns) e som(ns)	_	
	⊠ Fotografia	⊠ Vídeo	Outro (especifique)	
Especific	cação, se cabível:			
Gravaçõ	ões de voz.			
Essa(s)	imagem(ns) obtida(s) será(ão) u	sada(s) com a(s) seguin	te(s) finalidade(s):	
⊠ Regi	stro e/ou divulgação de boas pr	áticas escolares.		
⊠ Regi	stro e/ou divulgação de atividad	des escolares e/ou cultu	rais.	
Registro e/ou divulgação de atividades, buscando valorizar as conquistas e participações dos(as) estudantes na rede escolar pública estadual do Espírito Santo.				
	lução de material didático ou fo		pelo público da SEDU/ES.	
☐ Proc	lução de material didático ou fo	rmativo a ser utilizado p	oor público de outras dependências admi	nistrativas.
☑ Produção de material para campanhas de divulgação da SEDU/ES.				
 ⊠ Proc	☑ Produção de material para campanhas de divulgação do Governo do Estado do Espírito Santo.			
_	☑ Criação de banco de imagens para uso da SEDU/ES e do Governo do Estado do Espírito Santo.			

Especificação da finalidade do tratamento da(s) imagem(ns) obtida(s), incluindo nome da ação ou evento associado, cabível:	se
Além das finalidades especificadas acima, as imagens o os sons poderão ser usados na produção de materia referentes à VI Conferência Nacional Infantojuvenil pelo Meio Ambiente.	is
Tempo de guarda da(s) imagem(ns) obtida(s):	
A(s) imagem(ns) será(ão) armazenada(s) de acordo com a Tabela de Temporalidade da SEDU, conforme a fin especificada.	alidade
Especificação de tempo de guarda da(s) imagem(ns) obtida(s) diverso do previsto acima:	
Guarda permanente.	
Detalhamento da necessidade do tempo de guarda, se cabível:	
A guarda permanente das imagens será realizada em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados P (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo que o uso das imagens seja restrito a finalidades institucionais legíti mediante políticas claras de consentimento e segurança da informação.	
Medidas adotadas para garantir a segurança do(s) dado(s) pessoal(is) a serem tratados:	

# Controle de acesso físico e/ou lógico Criptografia/Anonimização Segregação de funções ou perfis Copias de segurança (backups) Antivírus Copias de segurança (backups) Firewall Copias de segurança (backups) Gestão de Ativos (conjunto de conhecimentos, dados e informações que são tratados pela instituição)

### Se aplicável, especifique as medidas de segurança técnicas e/ou administrativas adotadas:

A guarda dos arquivos ficará a cargo dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

### Possibilidade de exclusão da(s) imagem(ns) obtida(s):

A(s) imagem(ns) poderá(ão) ser excluída(s) completamente.

### Especificação de outra situação não prevista para o caso de exclusão da(s) imagem(ns) obtida(s):

Atualmente, não há situações adicionais previstas para a exclusão da(s) imagem(ns), além das hipóteses estabelecidas na política de proteção de dados da Secretaria de Estado da Educação.

### Detalhamento da razão de impossibilidade de exclusão, se cabível:

Não há impedimento para a exclusão da(s) imagem(ns), salvo nos casos em que sua manutenção seja necessária para cumprimento de obrigação legal, regulatória ou para resguardar direitos da administração pública ou do próprio titular dos dados, conforme a LGPD.

#### Há possibilidade de reutilização dessa(s) imagem(ns):

SIM

#### Especificação da finalidade do novo tratamento dessa(s) imagem(ns):

Há possibilidade de reutilização dessa(s) imagem(ns), desde que respeitadas as finalidades institucionais e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), garantindo o uso adequado e a proteção dos direitos dos titulares, visto que, a reutilização das imagens poderá ocorrer para finalidades estritamente educacionais, administrativas e institucionais.

#### Informações sobre o setor responsável

#### Área

(Setores da SEDU marcam a subsecretaria correspondente, enquanto SREs e escolas marcam a opção "Superintendência...")

Subsecretaria de Estado de Educação Básica e Profissional

#### Nome do Setor/SRE/Escola

Gerência de Currículo da Educação Básica.

#### Dados de contato do setor

Gerência de Currículo da Educação Básica – (027) 3636-7822 ou (027) 3636-7842.

### Ao assinar este Termo, declaro que entendo e concordo com o acima estabelecido, além das seguintes condições:

- > O consentimento abrange o uso da imagem e da voz da pessoa titular dos dados pessoais, como capturada em eventos e atividades realizadas durante a participação na rede escolar pública estadual.
- ➤ A imagem e a voz da pessoa titular dos dados pessoais poderão ser utilizadas pela Secretaria de Estado da Educação em publicações em seu site oficial (https://sedu.es.gov.br/) e nas redes sociais oficiais da Secretaria, para divulgação dos serviços ofertados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e de demais regulamentações aplicáveis.
- O consentimento é voluntário e o titular ou seu responsável legal pode revogá-lo a qualquer momento, mediante solicitação por escrito à Secretaria de Estado da Educação, sem prejuízo de qualquer efeito já produzido até o momento da revogação.
- ➤ A Secretaria de Estado da Educação compromete-se a utilizar a(s) imagem(ns) e os sons obtido(s) com base neste Termo de Consentimento exclusivamente para as finalidades aqui mencionadas e a não compartilhar com terceiros sem prévia autorização.

Assinam o prese	ente termo:	
Pessoa Titul	lar dos Dados Pessoais:	
Responsáve	el Legal pelo(a) Titular:	
`	de menor de 18 anos de idade ou az de exercer seus direitos)	
Local e data:	Escolher um ite	m. , Clique ou toque aqui para inserir uma data.